ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

LEI MUNICIPAL Nº 1019, DE 14 DE JULHO DE 1992.

"Autoriza o Poder Executivo a doar um imóvel urbano à Associação Atlética CORSAN de Santo Augusto' e dá outras providências"

O VER. ANTONIO AUSANI, Prefeito Municipal em Exercício de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer doação de um imóvel, com área superficial de 1.430,57m2 (um mil, quatrocentos e trinta metros e cinquenta e sete decímetros quadrados), composta pelos lotes nºs. 01, 02 e 03, de propriedade do Município de Santo Augusto, com as seguintes confrontações: Ao Norte, com a Rua Paraná, numa linha de 30,06 metros; Ao Sul, com área remanescente de propriedade do Município, numa linha de 33,95 metros; Ao Leste, com área da Sucessão de José Vicente Silva, numa linha de 44,80 metros, e, ao Oeste, com a Rua Augusto Chagas, numa linha de 44,76 metros, transcrito no Registro de Imóveis do Município sob as matrículas nºs 06677, 06678 e 06679, Livro Nº 2, Registro Geral.

Art. 2º - O imóvel a que se refere o artigo anterior destina-se à construção da sede social e demais benfeitorias da Associação Atlética CORSAN de Santo Augusto.

§ 1º - A Entidade beneficiada deve destinar 20% (vinte por cento) do imóvel doado para preservação de área verde, conforme determina a Lei de Loteamentos.

§ 2º - A não utilização do imóvel para a finalidade descrita no "caput" deste artigo no prazo máximo de dois anos, bem como o descumprimento à exigência expressa no parágrafo anterior, e, ainda,

.....

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

.....

em caso de dissolução da Entidade, implicará na reversão do imóvel ao patrimônio público municipal.

Art. 3º - Fica igualmente o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias e cabíveis para a firmatura da escritura pública mencionada na presente Lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO-RS., AOS 14 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 1992.

VER. ANTONIO AUSANI
Prefeito em Exercício

Registre-se e Publique-se

HILÁRIO PEDRO KLEIN
Secretário de Administração